PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806 CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.641/2014.

INSTITUI O PROJETO "ALUNO DESTAQUE" NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Roque de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -Fica criada a premiação "Aluno DESTAQUE", ao final de cada ano letivo para os alunos dos ensinos fundamental e médio das redes de Ensino Estadual, Municipal e Particular do Município de São Roque de Minas.
- Art. 2º Será selecionado 01 (um) aluno de cada série que obtiver no boletim,a melhor pontuação.

Parágrafo único - Havendo empate, o critério utilizado será o de maior frequência e, se persistir o empate, será definido o critério pela direção da escola.

- Art. 3º A homenagem aos alunos será feita através de entrega de certificado, em Sessão Solene da Câmara Municipal, a ser previamente agendada e comunicada aos Diretores das escolas pela Câmara Municipal.
- Art. 4º A cada ano, todas as escolas em funcionamento regular no município, as quais possuam sistema de avaliação periódica dos alunos, encaminharão à Câmara Municipal, até o dia 05 do mês de dezembro, lista contendo a qualificação completa dos alunos que tiverem alcançado as maiores médias globais.
- § 1º Considera-se qualificação completa para os fins desta lei as informações referentes ao nome completo, sexo, idade, filiação e série em que estiver o aluno.
- § 2° Para definição da maior média global a que alude o caput deste artigo será observadoàs regras e princípios constantes do sistema de avaliação de cada escola, assegurada a autonomia desta para tal fim.
- § 3° Cada escola, ao encaminhar à Câmara Municipal a lista contendo os nomes dos alunos a que se refere o caput deste artigo, devara considerar a observância

Co caput deste artigo, devara considerar a observância

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806 CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

pelo aluno, de no mínimo as seguintes condições, as quais deverão ser atendidas cumulativamente:

- I. Freqüência mínima de setenta por cento das aulas dadas;
- II. Comportamento satisfatório;
- III. Efetiva participação nas atividades da escola.
- § 4º Não serão aceitas listas entregues fora do prazo previsto no art. 4º, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- Art. 5° Recebidas as listas encaminhadas por cada escola, a Câmara Municipal, em data a ser previamente divulgada, realizará a entrega de um certificado contendo a expressão "ALUNO NOTA DEZ" a cada aluno.
- Art. 6º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 08 de setembro de 2014

Roldão de Karis Maehado refetio do Município de São Roque de Minas